



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.559, de 04 de dezembro de 2017.

“Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.299/2011 e fixa alíquotas de contribuição ao IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica homologado o relatório técnico de reavaliação atuarial do IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES, realizado em 06 de junho de 2017, o qual deliberou sobre as alíquotas de contribuição a serem praticadas pelo ente público municipal (custo normal e especial), pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, e pelos pensionistas, todos vinculados ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único - as alíquotas de contribuição previdenciária a serem exercidas, nos termos estabelecidos pelo “*caput*” do presente artigo, são as constantes no quadro abaixo, assim especificado:

Ano (Exercício Financeiro)	Servidores (Ativos e Inativos)	Pensionistas	Custo Normal (Ente)	Custo Especial (Ente)
2017	11,00%	11,00%	13,92%	18,50%
2018	11,00%	11,00%	13,90%	19,00%
2019	11,00%	11,00%	13,90%	19,50%
2020	11,00%	11,00%	13,90%	20,00%
2021	11,00%	11,00%	13,90%	20,50%
2022	11,00%	11,00%	13,90%	21,00%
2023	11,00%	11,00%	13,90%	21,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

2024	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2025	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2026	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2027	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2028	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2029	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2030	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2031	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2032	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2033	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2034	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2035	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2036	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2037	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2038	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2039	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2040	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2041	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2042	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2043	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2044	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%
2045	11,00%	11,00%	13,90%	21,80%

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.299, de 14 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de dezembro de 2017.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Publicação em: 04 de dezembro de 2017.
Registrado às fls.:
Livro n.º: